



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 902/2014

DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Cria o programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais de Amarante".

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos devidamente matriculados na última série do ensino fundamental, que manifestarem interesse em fazer o referido teste.

§1º - Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

§2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnica especializadas nas áreas de psicologia, ou ministrados por professores da própria Rede, desde que devidamente habilitados e treinados para esse tipo de atividade.

Art. 3º - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados os termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

13.01.2014



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por meio de decreto, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 10 de Janeiro de 2014.

REGISTRE-SE.

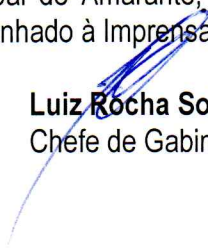
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Luiz Neto Alves Sousa

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e catorze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Luiz Rocha Sobrinho

Chefe de Gabinete